



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04/12/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17782 DATA: 04/12/2019 FL: 1 DE 11

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Com a presença da Vereadora Soninha Francine e do Vereador Alessandro Guedes, há número legal. Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 44ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza em 2019. Informo que esta reunião está sendo transmitida no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.saopaulo.sp.leg.br, na área Auditórios On Line.

Foram convidados para esta audiência pública o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Philippe Vedolim Duchateau. Está aqui representando a Secretaria da Fazenda o Sr. Marcelo Tannuri, a quem convido para compor a Mesa. Foram convidados também o Presidente do CMDCA, Sr. Carlos Alberto de Souza Júnior. Está presente?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Como foi expedido o convite, só para saber, por ofício, e-mail?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SONINHA FRANCINE – E-mail. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Gudes) – A Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Sra. Berenice Maria Giannella. Está aqui a representante da Secretaria de Direitos Humanos, a quem convido para a Mesa, Sra. Sandra Gomes. Os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, a população de modo geral.

O convite para esta audiência foi publicado no *Diário Oficial da Cidade* nos dias 28, 29 e 30 de novembro e 3 e 4 de dezembro; nos jornais de grande circulação, *O Estado de S.Paulo* em 29/11/2019, e *Folha de S.Paulo* em 2/12/2019.

Bom dia a todos. Passemos então às audiências públicas.

Primeira audiência pública, PL 086/2018, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB, que dispõe sobre a suspensão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis que sejam declarados de utilidade pública no Município de São Paulo, e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública.

Em discussão. Com a palavra o Sr. Marcelo Tannuri.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17782 DATA: 04/12/2019 FL: 2 DE 11

Registro a presença do Vereador Isac Felix.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Bom dia, Srs. Vereadores.

O PL 86/2018 prevê a suspensão do IPTU quando da declaração de utilidade pública, que é algo que ocorre antes de uma eventual desapropriação. A decretação de utilidade pública não afasta a propriedade do imóvel, e o fato gerador do IPTU é justamente a propriedade, claro, além da posse com *animus domini* e o domínio útil, mas a propriedade em si é o fato gerador do imóvel e não se desfaz a propriedade do imóvel durante esse período, motivo pelo qual não faz sentido não cobrar o IPTU enquanto ele estiver na posse desse imóvel.

Então, a Fazenda realmente não concorda nem com a suspensão e, ainda que aprovássemos suspensão desse tipo, entenderíamos que, caso não ocorresse a efetiva desapropriação, a lei precisaria prever que no final dessa suspensão, ou no final da utilidade pública, que o IPTU retroativo fosse cobrado. De qualquer forma, lembrando, não dá para falar em suspensão de IPTU de alguma coisa que deve ser cobrado. A gente não enxerga aí realmente uma quebra do liame de propriedade.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não há mais oradores inscritos.

Declaro encerrada a presente audiência pública.

O público presente, se quiser se manifestar sobre qualquer um dos projetos da pauta de hoje, é só se dirigir à nossa esquerda, à secretaria da Comissão e se inscrever.

Declaro aberta a audiência pública do PL 017/2017, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, do MDB, que acrescenta o Inciso VI, VII, VIII e IX ao Parágrafo 1º do Art. 1º, insere dois parágrafos ao Art. 2º e ao Art. 5º, e insere Inciso V ao Art. 6º da Lei 16.359, de 13 de janeiro de 2016, e dá outras providências. (Cria incentivos fiscais para a instalação e permanência de empresas na zona Sul, extremo Sul da cidade de São Paulo e dá outras providências). Esta é a segunda audiência pública realizada.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Declaro realizada a presente audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17782** DATA: **04/12/2019** FL: **3** DE 11

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Então vamos abrir uma exceção, já que o representante da Fazenda...

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Desculpe, acabei me confundindo aqui.

A questão do PL 17/2017 é a seguinte: ele prevê a emissão de certificados. Esses certificados são de uma... É muito difícil lidar com esses certificados e, pior ainda, ele cria um mercado secundário. O próprio projeto de lei prevê que esses certificados sejam negociados, de modo que ele cria esse mercado secundário. A gente está se transformando, a Prefeitura, a municipalidade de São Paulo está se transformando em titular de título público. Eu acho que aí os vereadores e o Prefeito é que vão precisar identificar se existe realmente esse objetivo. E lembrando que a gente está novamente abrindo mão de receitas da municipalidade, uma municipalidade que tem dificuldades, que precisa de dinheiro para resolver muitos problemas sociais. Eu realmente acho que a gente deveria deixar um pouco de lado as renúncias fiscais neste momento. De qualquer forma, esse Artigo tem um § 5º que define o que é a atividade, e que na lei anterior a atividade que vai receber algum tipo de benefício fiscal vem definida no § 5º. Esse é um grande favor, é um ponto construtivo do projeto, mas realmente a Fazenda entende que a parte em que a gente abre mão de receita tributária não é bem vinda neste momento.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Pela ordem. É justamente o que eu ia observar, que o projeto por um lado amplia o território em que é possível ter incidência dos benefícios, mas restringe, por outro lado, quer dizer, define melhor de que tipo de investimento a gente está falando. Então nesse ponto vocês estão de acordo também?

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA - Nesse ponto, sim, que é o § 5º do projeto, que a gente inclusive parabeniza a iniciativa nesse parágrafo 5º.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 017/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17782 DATA: 04/12/2019 FL: 4 DE 11

Declaro aberta a audiência pública do PL 655/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB, que dispõe sobre incentivo à manutenção de estabelecimentos que funcionem como centros de convivência para a terceira idade no Município de São Paulo, e dá outras providências. Esta é a segunda audiência pública.

Em discussão.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Srs. Vereadores, esse projeto, embora ele tenha realmente vários pontos que a gente deva aplaudir, ele tem algumas questões que precisam ser verificadas. Primeiro, ele concede isenção ao imóvel, isenção de ISS ao imóvel e isso não faz muito sentido. Isso é um problema técnico, da isenção de ISS a imóveis. Na verdade, a isenção de IPTU é que é dada a imóveis.

Aí ele está concedendo isenções na verdade a uma atividade que é remunerada, e o próprio projeto de lei prevê que é remunerada. A gente entende que uma atividade remunerada desse tipo não tem sentido a gente conceder mais isenções. A gente já tem uma quantidade, um bojo bem grande de isenções tributárias no Município. Até porque, na medida em que a gente fica concedendo isenções tributárias, a carga tributária de quem paga vai começar a subir, e isso a gente precisa evitar. A gente precisa tomar muito cuidado na hora de desonerar. Essa isenção, esse benefício fiscal ocorre em detrimento daqueles que pagam, o que certamente não é o que o vereador proponente pretende.

Era isso que eu queria falar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Sandra Gomes, representante da Secretaria de Direitos Humanos.

A SRA. SANDRA GOMES – Obrigada.

É importante só destacar que quanto mais tivermos espaços como esse, de centros de convivência de idosos, melhor para a Cidade. Isso é inquestionável, porque nós temos uma população envelhecendo rapidamente e esses espaços oferecem uma diversidade de oficinas e de inclusão desses idosos na comunidade. Então só destacando a importância desses serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17782** DATA: **04/12/2019** FL: **5** DE 11

Agora, o que você colocou sobre a manutenção, é importante que se tenha clareza de que estimular que as organizações, por meio de audiências públicas, manifestem interesse em implantar essas unidades, isso é muito importante. É só não deixar isso fora do horizonte. Então é só o eu gostaria de chamar atenção.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Pela ordem, Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Analisando as manifestações do Executivo ao longo do processo, são feitas observações importantes e parecidas com os argumentos que a gente já apresentou aqui em outros projetos concedendo isenção. É possível, por exemplo, ter um imóvel de alto padrão, parcialmente utilizado por um Centro Dia para idosos, atendendo a um número muito pequeno de idosos e, pronto, isso já o qualifica para fazer jus à isenção.

É claro que tudo que a gente propõe pode ser burlado e pode ser fraudado, mas às vezes a possibilidade de burla é tão grande que a gente corre um sério risco de beneficiar alguém que não precisa do benefício e de prejudicar uma entidade que realmente tenha dificuldades para se manter, que teria mais chances de sobrevivência se tivesse um benefício fiscal e não consegue.

Fala-se, por exemplo, do tempo necessário de prestação de serviço, de exercício da atividade, dois anos de atividades comprovadas, ainda que em outro imóvel. Quer dizer, não é um critério que garanta qualquer tipo de justiça social na distribuição do benefício. Pode garantir que a entidade já tenha alguma experiência anterior, mas ainda assim ela pode ser uma entidade com fartura de recursos, porque tem uma mantenedora, um patrocinador com condições.

Então eu sempre sou bem conservadora com a concessão de isenções, de benefícios diversos. Entendo a intenção do autor de favorecer entidades que às vezes prestam serviço que poderia ser estatal, que às vezes é conveniado, no caso em que não tem isso, mas ainda assim é como foi dito aqui: para isentar alguém, a carga cai sobre outros que às vezes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17782 DATA: 04/12/2019 FL: 6 DE 11

teriam ainda mais necessidade de um benefício desse tipo.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Muito obrigado e parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não há mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do PL 34/2018, de autoria do Vereador Souza Santos, do Republicanos, que dispõe sobre Programa Jornal Estudantil na rede pública de ensino no Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a segunda audiência pública. Questiono se há oradores inscritos?

A SRA. SONINHA FRANCINE – eu fico tão decepcionada quando a gente publica a transcrição da audiência pública e aí tem uma linha: PL tal, não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública. Acho que é uma ocasião para a gente aproveitar e dar mais publicidade ao projeto e as nossas visões de modo geral. O que o Vereador propõe é em si muito legal, instituir um jornal estudantil, realizado nas dependências de cada escola, com uma votação entre os alunos para definir o nome do jornal, para promover interação entre alunos e professores, promovendo e estimulando a capacidade dos discentes na escrita, leitura e interpretação, divulgação de matérias escritas ou mídias de vídeo que serão afixadas nos murais da escola, publicadas nas mídias sociais da escola, Facebook, YouTube etc.

É o tipo de proposta que eu adoro, mas a gente não, por meio de projeto de lei, nem que fosse do Executivo, impor essa obrigação às escolas. As escolas tem um grau considerável de autonomia, quer dizer, já tem várias diretrizes que elas têm de seguir, um projeto político pedagógico, o conteúdo mínimo obrigatório, mas esse tipo de atividade, se o Secretário de Educação publicasse uma portaria obrigando, ele teria problemas. Teria dificuldade em fazer cumprir. Então, é um caso de...uma ideia que apoio completamente, mas não suportada, não nessa forma de um projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, Vereador Soninha. Inscrito o munícipe rapper Pirata.

O SR. RAPPER PIRATA – Eu acho que esse projeto dialoga com a sociedade que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17782** DATA: **04/12/2019** FL: **7** DE 11

estamos hoje. Além de você ter todos os custos de multimídia barateado, nós estamos na sociedade da comunicação e a comunicação está dentro das escolas. Qualquer garoto tem um celular, etc, acho que vai fomentar algo que já está inserido na escola. Acho que é um projeto excelente para escola nesse momento e dialoga com a sociedade atual porque formar esses jornais, aí a gente tem entre aspas a opinião dos estudantes. Precisa estimular isso, é a sociedade que estamos hoje, mundo do trabalho que falam bastante, as pessoas vão se formar com esse mundo do trabalho que é o atual hoje, que é multimídia.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Eu gosto muito da ideia de um jornal multimídia, mas o problema é ser um projeto de lei obrigando. Imaginem que em uma escola, por um milhão de razões diferentes, não aconteça o jornal? O que é que a gente faz? A gente pune o diretor da escola? A gente penaliza os professores porque toda lei que impõe uma obrigação ou que garante um direito tem alguém que é responsável por ele. E se aquilo não acontecer? Um programa que incentive a criação de jornais nas escolas é muito legal, mas obrigar a escola a ter um jornal nesses moldes, artigo primeiro, segundo, é assim que funciona tudo é o que eu acho equivocado. Às vezes dói na gente sermos contra um projeto cuja ideia nos é atraente, mas é isso para ser projeto de lei, para virar lei, você cria uma obrigação muito séria e ainda mais com as características da rede de ensino em que as escolas têm mesmo um grau bastante considerável de autonomia, elas são muito incentivadas, é desejável, no currículo da cidade de São Paulo se prever uma série de ações transversais desse tipo. O problema é querer estabelecer isso por lei.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, Vereador Soninha.

Não há mais oradores inscritos.

Declaro encerrada a presente audiência pública

Está aberta a segunda audiência pública do PL 081/18, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que “dispõe sobre a alteração do calendário de entrega da notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao ano de 2019, com as mudanças na data do pagamento da primeira parcela ou à vista, e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17782 DATA: 04/12/2019 FL: 8 DE 11

Questiono se há oradores inscritos. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Marcelo Tannuri.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Bom dia, Srs. Vereadores. Este projeto prevê a alteração de data da primeira parcela do IPTU para março, e realmente é aquele problema sobre o qual já falei: precisamos cuidar das finanças municipais, de preferência, sem adiar a tributação.

Há outra questão que complicaria ainda mais para nós a cobrança do IPTU: o fato de o IPTU, muitas vezes, ser dividido em dez vezes. Na medida em que se começa a cobrar em março e a última parcela vai incidir em dezembro, nós praticamente não temos tempo para inscrever em dívida ativa para cobrança no ano seguinte. Em geral, inscrevemos em dívida ativa na virada do ano, mas, imaginem que o IPTU tenha vencido no dia 10 de dezembro e o sujeito passivo já é inscrito em dívida ativa no dia 31 de dezembro; que presente de ano novo. É um prazo muito pequeno. Então, na medida em que começamos a cobrar o IPTU em fevereiro, que é o que já fazemos, essa última parcela tem um prazo razoável para inscrição em dívida ativa. Esse é um problema.

A outra questão realmente é essa questão das finanças municipais, que precisa desse dinheiro entrando logo, até porque o fato gerador do IPTU corre em 1º de janeiro e já cobramos em fevereiro.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, Sr. Marcelo Tannuri.

Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Imaginem como seria a previsão orçamentária do ano anterior. Sabendo-se que não vai entrar o recurso do IPTU em janeiro e fevereiro, o quanto teria que ser congelado do exercício anterior para se garantir as reservas necessárias para pagar as contas de janeiro? Ia causar uma desorganização tamanha nas contas do ano em função de dois meses sem receber o imposto, simplificando um pouco, no ano seguinte. Seria muita desorganização, muita complicação.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não há mais oradores inscritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17782 DATA: 04/12/2019 FL: 9 DE 11

Declaro realizada a presente audiência pública.

Está aberta a segunda audiência pública do PL 199/18, de autoria do Vereador Fabio Riva, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica de serviços às concessionárias que operem praças de pedágio no Município de São Paulo, e dá nova redação ao artigo 73 da lei 6.989/1966”.

Tem a palavra o Sr. Marcelo Tannuri.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Senhores, a arrecadação de ISS de pedágio funcionou da seguinte forma: imaginem uma rodovia que se inicia em São Paulo e termina no Rio de Janeiro e, para simplificar, vamos imaginar que, entre São Paulo e o Rio de Janeiro, há apenas três municípios. São 500 quilômetros entre São Paulo e o Rio de Janeiro, e essa rodovia passa cem quilômetros em São Paulo, cem quilômetros em São José dos Campos, cem quilômetros em Resende e cem quilômetros no Rio de Janeiro; um quinto de incidência em cada um desses municípios. Soma-se toda a arrecadação de todos os pedágios que estiverem nesse caminho e divide-se a base de cálculo para cada um dos municípios, que tributam de acordo com sua alíquota.

O grande problema desse projeto de lei é que ele parte de um princípio que não está correto, de que as praças de pedágio que pagam em São Paulo são as que estão em São Paulo, e não é verdade isso. Na verdade, as praças de pedágio que pagam ISS para São Paulo são aquelas que estão nas estradas que passam por São Paulo. Eventualmente, vai haver praças de pedágios em outros Estados, em BRs, que pagam ISS para São Paulo.

Por isto que, simplesmente, não dá para criarmos uma nota fiscal de pedágios: se cada município criar uma nota fiscal de pedágio, cada pedágio, para cada carro que passa, vai ter que emitir uma quantidade de notas que se referem ao número de cidades pela qual a estrada passa.

Um contra-argumento a esse que estou dizendo é o de que existe, sim, uma nota fiscal federal, que funciona da seguinte forma: o sujeito passivo pega seu canhoto de pedágio ou pega a informação que tem no Sem Parar, entra no *site* da Receita Federal e emite uma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17782 DATA: 04/12/2019 FL: 10 DE 11

nota fiscal. Mas, veja, é uma nota fiscal da Receita Federal, uma única nota fiscal em relação àquela passagem.

Então, realmente, não temos como imaginar esse projeto de lei ser aprovado, tampouco sua aplicabilidade, porque não conseguimos aplicá-lo.

Não sei se fui claro, mas é isso.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Aliás, no perímetro do município, há cabines de pedágio? Talvez as do Rodoanel.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Nós temos. Sei dizer por que há uma perto da minha casa.

A questão é que não faz sentido, entendeu?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Não, entendi.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não há mais oradores inscritos.

Declaro realizada a presente audiência pública.

Está aberta a terceira audiência pública do PL 576/17, de autoria do Vereador Conte Lopes, que “acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, alterada pela Lei 13.776, de 10 de fevereiro de 2004, para estender a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel alugado por aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social ou outro programa que venha a substituí-lo”.

Questiono se há oradores inscritos. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Marcelo Tannuri.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – A sistemática de uma isenção é a seguinte: é oferecida quando aquele que vai gozar da isenção é o contribuinte. Mas estamos falando de isenção dada a um imóvel que está alugado para o pensionista, para a pessoa que faria jus. Ora, se a pessoa não faz jus é porque não é proprietária do imóvel. Não temos como aplicar uma isenção desse tipo na medida em que a pessoa jamais vai constar ou da matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17782 DATA: 04/12/2019 FL: 11 DE 11

do imóvel ou do registro do IPTU no Município de São Paulo. Até seria possível, sim, mecanizar essa isenção, dizendo que o sujeito passivo precisa pedir a isenção anualmente, apresentar um contrato e que ele esteja registrado em cartório, mas isso, de qualquer forma, subverte todo o mecanismo da incidência do IPTU, na medida em que o seu fato gerador é a propriedade do bem móvel e aquele que tem sua posse direta, o comodatário ou o locatário – pessoas previstas no projeto de lei – nunca serão contribuintes do imposto.

Em última análise, daria até para alguém suscitar a inconstitucionalidade desse projeto de lei por causa disso, na medida em que é oferecida uma isenção para alguém que não é o contribuinte.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, Sr. Marcelo Tannuri.

Não há mais oradores inscritos.

Declaro realizada a presente audiência pública.

Não havendo mais nada a ser tratado, agradeço a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.